



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

AUTORIZAÇÃO

Assunto: Contratação de serviços jurídicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita da prestação de serviços especializados na área jurídica, cujos serviços constam na solicitação presente nos autos, visando sempre preservar os interesses da Casa Legislativa e outros condizentes com a especialização;

CONSIDERANDO que os serviços advocatícios pretendidos autorizam a escolha de profissional que assegure maior grau de confiança e capacitação técnica adequada;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de profissional de notória especialização e comprovada experiência, bem como de minha total confiança e sua proposta de honorários ante a descrição dos serviços a serem contratados.

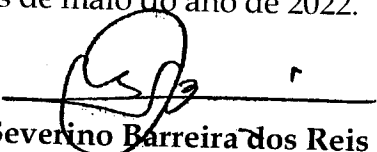
AUTORIZO a abertura de processo administrativo para formalização da contratação dos serviços em questão.

Preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor de Contabilidade para:

- 1- Informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício;

Após, encaminhe os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TALISMÃ, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2022.


Severino Barreira dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

~~CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.~~
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006 /2022.

Nº 006 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede própria na Rua Raimundo Souza Costa, S/Nº Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.931.454/0001-74 representada pelo seu Presidente, vereador **SEVERINO BARREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3246323 - 3112608 SESP/GO e do CPF 642.505.121-34 residente e domiciliado no Av. Brasília - S/N, Qd. 09 Lt. 10 - Centro, Talismã - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa de Advocacia **CARVALHO E FALCÃO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 46.384.290/0001-15, pela sua representante a **Dra. ELIANE CARVALHO FALCÃO**, portadora da OAB/TO nº 3.828-B, no seguinte endereço: Rua 04, Qd. 41, Lt. 10, sala 01, da cidade de Formoso do Araguaia/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Assessoria Jurídica à Câmara Municipal, podendo seu presidente, a Secretaria Administrativa, Recursos Humanos, Controle Interno e Comissão Permanente de Licitação e Obras, a Mesa Diretora, bem como os parlamentares não integrantes da Mesa Diretora e demais Órgãos Internos da Instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares.

Parágrafo Único - A aquisição consubstanciada no presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços do objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), o



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

que corresponde o valor total de ~~30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).~~

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora CONTRATADOS serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor da CONTRATADA, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pela CONTRATADA, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar os serviços CONTRATADOS valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

- II** - Realizar atendimentos presenciais e a distancia, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III** - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora CONTRATADOS não necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV** - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- V** - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- VIII** - A contratada, no que se refere as consultas jurídicas e a solicitação de pareceres, expressos na Cláusula Primeira (Do Objeto), terá por sua vez a obrigação de responder da mesma forma, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação tecnológico disponibilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II** - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III** - Comunicar ao CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.
- IV** - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- V** - Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VI - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

VII - No que se refere as consultas jurídicas e a solicitação de pareceres, expressos na Cláusula Primeira (Do Objeto) a Cláusula Primeira deverão ser formalizadas por email ou qualquer outro modo de comunicação tecnológico disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência do dia 16 de maio de 2022, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte dotação orçamentária: 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; ou de dissolução de sociedade.

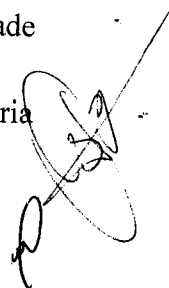
Parágrafo Terceiro - No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocava de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - não retira, nem exclui o direito da CONTRATADA de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) estando a causa encerrada, A CONTRATADA terá direito à integralidade referida verba honorária





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

de sucumbência;

b) quanto às causas pendentes, A CONTRATADA terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado.

III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que A CONTRATADA expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, A CONTRATADA poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos de A CONTRATADA quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

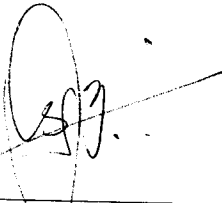
O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Alvorada/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Talismã/TO, 16 de maio de 2022.



Câmara Municipal de Talismã – TO.
Cnpj:03.931.454/0001-74



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

Eliane Carvalho Falcão
CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dra. Eliane Carvalho Falcão OAB/TO 3.828-b

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

CONVOCAÇÃO

À Empresa
CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO proposta de Honorários Advocatícios apresentada por esta empresa;

CONSIDERANDO a urgência na contratação para o desenvolvimento dos trabalhos junto a Câmara Municipal de Talismã;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviço de Consultoria Jurídica e Assessoria a este órgão;

RESOLVE

I – Convocar a empresa **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, através de sua proprietária, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato de prestação de serviços.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, 16 de maio de 2022.

Severino Barreira dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Talismã



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

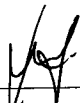
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, após levantamento inicial de preços para prestação para a contratação de serviços constantes no presente processo, ou seja, serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Consultas jurídicas: por meio do presidente da câmara municipal, poderão os servidores responsáveis pela secretaria administrativa, recursos humanos controle interno e comissão permanente de licitação, bem como os parlamentares não integrantes da mesa diretora e demais órgãos internos da instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares, visando sempre preservar os interesses da Câmara e outros condizentes com a especialização, ficando a Câmara Municipal responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Item	Objeto	Valor global
01	Serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Consultas jurídicas: por meio do presidente da câmara municipal, poderão os servidores responsáveis pela secretaria administrativa, recursos humanos controle interno e comissão permanente de licitação, bem como os parlamentares não integrantes da mesa diretora e demais órgãos internos da instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares.	R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) por 8 meses de serviços prestados.

Sendo a presente verdade, assino-a.

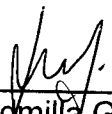
Talismã-TO 02 de maio de 2022.


Departamento de licitação

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO

Tendo em vista o Despacho do Presidente da Câmara Municipal que atende solicitação de contratação para abertura de processo administrativo nº 005/2022, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

Talisma-TO aos 10 dias do mês de maio de 2022.



Luomilla G. E. Carrijo
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins necessários que, nesta data, autuei o presente processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em cumprimento à autorização de abertura de procedimento licitatório constante no presente processo.

Sala da CPL, 10 de maio de 2022.

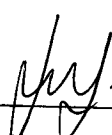


ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO:

Em razão da natureza dos serviços a serem contratados, sugerimos a instauração de processo para declarar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação dos serviços constantes do processo administrativo nº 005/2022, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal, nos termos do Art. 25 *caput* da Lei n. 8.666/93.

Encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Talismã para a devida autorização em 09 de maio de 2022.



Ludmila G. E. Carrijo
Presidente CPL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Conheço das manifestações favoráveis da Comissão de Licitação.

Desse modo, autorizo o prosseguimento dos estudos com o alvo da instrumentalização deste Processo Administrativo nº 005/2022, aberto para cumprimento das regras formais destinadas à contratação da **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 46.384.290/0001-15, que se propõe à prestação dos serviços especializados na área jurídica, conforme detalhado no objeto constantes no presente processo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2022.

SEVERINO BARREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Talismã



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CONTRATADA: CARVALHO E FALVAO – ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 46.384.290/0001-15;

OBJETO: Prestação de serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Consultas jurídicas: por meio do presidente da câmara municipal, servidores responsáveis pela secretaria administrativa, recursos humanos controle interno e comissão permanente de licitação, bem como os parlamentares não integrantes da mesa diretora e demais órgãos internos da instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares

PRAZO: 08 (oito meses)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº.8.666/93.

Talismã – TO, 16 de maio de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA
DO FORNECEDOR E DA PROPOSTA

Inexigibilidade de Licitatório

Assunto: Contratação de Serviços Advocatícios

Senhor Presidente,

O Presidente da Câmara Municipal de Talismã autorizou a contratação de serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Consultas jurídicas: por meio do presidente da câmara municipal, poderão os servidores responsáveis pela secretaria administrativa, recursos humanos controle interno e comissão permanente de licitação, bem como os parlamentares não integrantes da mesa diretora e demais órgãos internos da instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares.

Ressalta-se, que a contratação de serviços jurídicos especializados na área administrativo-municipal é imprescindível para que a Administração possa praticar seus atos dentro da estrita legalidade e eficiência.

Os serviços jurídicos são específicos na área municipal, razão pela qual é exigido maior grau de confiança no prestador de serviços e ainda qualificação técnica mínima na área de atuação, podendo a administração realizar a escolha de profissional que melhor atender sua demanda e conveniência.

Foi encaminhada proposta do escritório de advocacia **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº46.384.290/0001-15, pela sua representante a **Dra.ELIANE CARVALHO FALCÃO**, portadora da OAB/TO nº 3.828-B, no seguinte endereço: Rua 04, Qd. 41, Lt. 10, sala 01, cidade de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

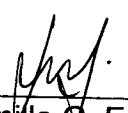
Formoso do Araguaia/TO, para prestação dos serviços constantes no presente processo.

Lembrando que o preço apresentado por ela está de acordo com o preço praticado no mercado, bem como abaixo do valor da tabela da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) não havendo em hipótese alguma, excesso no valor apresentado.

Após análise da proposta e documentos apresentados pela empresa **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº46.384.290/0001-15, verificamos que o escritório de advocacia, possui os requisitos necessários e qualificação técnica conforme documentos apresentados, sendo adequada para execução dos serviços.

Dessa forma, resolvemos, aprovar a proposta da empresa supracitada, manifestamos ainda que a contratação esteja amparada no *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Sala da CPL, Talismã-TO, aos 13 dias do mês de maio de 2022.



Ludmilla G. E. Carrijo
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A presidência desta casa legislativa após análise do presente processo se pronunciou favorável à contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº46.384.290/0001-15, pela sua representante a **Dra.ELIANE CARVALHO FALCÃO**, portadora da OAB/TO nº 3.828-B, no seguinte endereço: Rua 04, Qd. 41, Lt. 10, sala 01, cidade de Formoso do Araguaia/TO, para a prestação de serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Consultas jurídicas: por meio do presidente da câmara municipal, poderão os servidores responsáveis pela secretaria administrativa, recursos humanos controle interno e comissão permanente de licitação, bem como os parlamentares não integrantes da mesa diretora e demais órgãos internos da instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares.

Importa registrar que o mencionado PROPONENTE fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência no mister através de seu currículo.

Desse modo, esta CPL constatou que se trata de uma pessoa jurídica incumbida contratualmente da prestação de assessoria e consultoria jurídica, gozando de reputação ético-profissional e confiança por parte desta Câmara Municipal, requisitos essenciais para a prestação dos serviços profissionais na área jurídica objetos do presente procedimento.

Vindo o Processo Administrativo a esta Comissão Permanente de Licitação opinar acerca da possibilidade da contratação via ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, entendem seus integrantes que a situação encontra perfeito abrigo no caput do art. 25 e também o inciso II da Lei nº 8.666/93, que diz:

*Art. 25 – É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*... II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a **inexigibilidade de publicidade e divulgação**.*

... § 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível o mais adequado plena satisfação do objeto do contrato.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Talismã, 11 de maio de 2022.

Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo administrativo nº 005/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022

O Controle Interno da Câmara Municipal de Talismã, em conformidade com o que dispõe as determinações contidas na Lei 8666/93;

Declaro não haver constatado nenhuma irregularidade no procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa CARVALHO E FALVAO – ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 46.384.290/0001-15, a qual prestará serviços Prestação de serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa

Ressalto que o presente processo obedeceu as fases processuais para a referida contratação.

Ressalva-se que ao analisar os autos em questão, foram consideradas as informações apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Sala do Controle Interno da Câmara Municipal de Talismã, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

Paulo Antonio da Silva
Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

Portaria Nº 009 /22 – CMT, de 16 de maio de 2022.

**“INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO
LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
JURÍDICA.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO, a necessidade da Câmara Municipal de Talismã, na contratação de serviços profissionais especializados na área jurídica, com o objetivo de prestar assessoria jurídica, consultorias jurídicas e solicitação de pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares, bem como, serviços especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa e outros serviços condizentes com a especialização;

CONSIDERANDO a Lei Nº. 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e contadores;

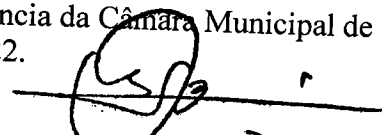
CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso V, do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do art. 25 da Lei Nº. 8.666/93;

RESOLVE:

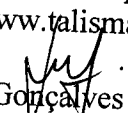
Art.1º - Tornar inexigível para o procedimento licitatório, com base no inciso V, do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do art. 25 da Lei Nº. 8.666/93, a contratação de **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 46.384.290/0001-15, com sede na Rua 04, Qd. 41, Lt. 10, sala 01, da cidade de Formoso do Araguaia/TO, neste ato representada pela Dra. **ELIANE CARVALHO FALCÃO**, brasileira, casada, portadora da OAB/TO nº 3.828-B, para a prestação dos serviços constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2022.


Vereador **SEVERINO BARREIRA DOS REIS**
Presidente.

CERTIDÃO: Certifico que esta Portaria foi publicada no Placar de avisos da Câmara Municipal e em seu site oficial (www.talisma.to.leg.br) em 16/05/2022.


Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Assessora da Presidência



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao Excelentíssimo Sr.

SEVERINO BARREIRA DOS REIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ-TO

Prezado Senhor,

Visando sempre o interesse desta instituição, venho por meio do presente solicitar a Vossa Excelência a contratação de serviços profissionais especializados na área jurídica para a Câmara Município de Talismã, e outros condizentes com a especialização, ficando a Administração Municipal responsável em conceder ao contratado todo suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Todos sabem que nos é imperiosa a necessidade de atendermos a todos os princípios da Administração Pública, dentre eles estão os princípios: *da legalidade, da eficiência e da economicidade para com a legalidade da instrumentalização dos atos administrativos durante a gestão municipal.*

Entretanto, o que se vislumbra no quadro administrativo é a inópia de profissionais especializados para prestação de serviços relacionados ao âmbito jurídico, em várias vertentes, dentre elas se destacam a carência de suporte em consultoria e assessoria jurídica.

Insta salientarmos que além da necessidade do serviço técnico, o serviço é singular e exige profissional de confiança desta Administração, além de notória especialização e expertise para prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

Esses três requisitos cumulados se justificam devido à natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados ao qual irá refletir na habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.

Portanto, só me cabe manifestar máximo interesse no prosseguimento dos estudos com o objetivo da contratação.

Nestes termos, apresento a proposta de honorários de **CARVALHO & FALCÃO ASSOCIADOS**, em anexo, para a prestação dos serviços retro mencionados e o termo de referência com especificações do objeto contratual.

Talismã-TO, 09 de maio de 2022.


Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ-TO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do processo Administrativo em tela;

CONSIDERANDO teor da portaria nº 009/2022 de 16 de maio de 2022.

RESOLVE

I – RATIFICAR o Procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº46.384.290/0001-15, pela sua representante **aDra.ELIANE CARVALHO FALCÃO**, portadora da OAB/TO nº 3.828-B, no seguinte endereço: Rua 04, Qd. 41, Lt. 10, sala 01, da cidade de Formoso do Araguaia/TO, para prestação de serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Consultas jurídicas: por meio do presidente da câmara municipal, servidores responsáveis pela secretaria administrativa, recursos humanos controle interno e comissão permanente de licitação, bem como os parlamentares não integrantes da mesa diretora e demais órgãos internos da instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares, ficando a Câmara Municipal responsável em conceder a contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Talismã-TO, aos 16 de maio de 2022.

Severino Barreira dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO

A necessidade da contratação de escritório e/ou profissional especializado, se faz necessário tendo em vista a necessidade de assessoria para a elaboração de pareceres técnicos acerca de assuntos inerentes a atividades parlamentares e administrativas, patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa, bem como Consultas jurídicas.

A Lei 14.039/20, de 17 de agosto de 2020, altera a Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Diante do exposto e visando sempre preservar os interesses desta instituição e de visando estimar a quantidade dos serviços necessários a serem prestados, elaborou o presente termo de referência tendo como serviços a serem realizados pela contratada os descritos no item Objeto abaixo especificados:

1 – OBJETO:

Contratação de serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Consultas jurídicas: por meio do presidente da câmara municipal, poderão os servidores responsáveis pela secretaria administrativa, recursos humanos controle interno e comissão permanente de licitação, bem como os parlamentares não integrantes da mesa diretora e demais órgãos internos da instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares.

2 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação de que trata o presente é de serviços profissionais na área jurídica e, possui vigência de 08 (oito) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

3 – DA ESTIMATIVA DOS VALORES:

Para a defesa dos interesses da instituição, na contratação de escritório e/ou profissional especializado, na contratação de assessoria para a elaboração de pareceres técnicos acerca de assuntos inerentes a atividades parlamentares e administrativas, patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa, bem como Consultas jurídicas., a presente celebração de contrato e a título de honorários advocatícios, no importe de R\$ R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) pagos pela câmara Municipal de Talismã.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte dotação orçamentária: 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pelo escritório especializado.
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA;

7.2 – São de responsabilidade do CONTRATADO:

- Prestação do serviço em conformidade com o objeto do contrato;
- Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- Manter sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando nem informando, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, ao menos que expressamente autorizada.
- Cumprir normas e disciplinas internas da CONTRATANTE;

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do serviço, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do presidente e adequada execução do objeto respectivo.

9 - DO PAGAMENTO:

Propomos a celebração de contrato e a título de honorários advocatícios, no importe de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) pagos pela câmara Municipal de Talismã.

Talismã-TO, 02 de maio de 2022.


Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Assessora da Presidencia